

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

9 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Teixeira*. 1000305769

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 6290/03.0TBSTS-E.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — João Carlos Cardoso Gonçalves.
Requerida — M. Monteiro e Costa IV, Tecelagem, L.ª

A Dr.ª Germana Ferreira Lopes, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

6 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Germana Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*. 3000215829

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 3174/06.3TBSTS.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Têxteis Adalberto, S. A.
Insolvente — Vestprenda — Importação e Exportação, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 11 de Agosto de 2006, às 17 horas e 55 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Vestprenda — Importação e Exportação, L.ª, número de identificação fiscal 505160455, com endereço no Parque Industrial da Boavista, pav. 5, Rebordões, 4795-255 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Gerardo Pomar Fernandez, estado civil: divorciado, número de identificação fiscal 241152917, com endereço no Parque Industrial da Boavista, pavilhão 5, Rebordões, 4795-255 Santo Tirso, e Andreia Maria Pimenta Ferreira, estado civil: divorciada, com endereço no Parque Industrial da Boavista, pavilhão 5, Rebordões, 4795-255, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com endereço na Rua da Cidade, 286, 4770-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 7.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, *Miguel Aranda*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Campos Guimarães*. 1000305758

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

Anúncio

Processo n.º 257/06.3TBSVV.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Continental Importadora, S. A.
Requerida — Vougaléctrica — Comércio Material Eléctrico e Pichelaria, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Sever do Vouga, secção única de Sever do Vouga, no dia 11 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.